

**INQUÉRITO CIVIL**  
**IDEA Nº 152.9.191859/2023**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 152.9.42862/2018, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Lençóis-BA, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, e **MARCOS ANTONIO SENNA BRITTO**, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

**IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIO** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** as seguintes peças: a) NOTA TÉCNICA Nº 14/2023/ETL-BA/IPHAN-BA, (ID MP 12799138 – Pág 37/38); b) Laudo de Fiscalização F00143.2022.BA ( ID MP 13253942 - Pág. 44/50)

**SEDE DO DANO AMBIENTAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que adquiriu recentemente o imóvel situado na Praça Aureliano Sá, nº 32, Centro, Lençóis/BA, que compõe a poligonal de tombamento, a nível federal, do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Município de Lençóis/BA, protegido conforme processo nº 0847-T-71, Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Inscrição nº 060, vol.I, fl. 014, de 17/12/1973, que possui o seguintes passivos: a) danos no revestimento de argamassa e nos elementos ornamentais de argamassa, tais como desprendimentos, manchas de umidade (escorrimentos), crescimento de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto Paraguaçu, sede Lençóis  
Praça Otaviano Alves, nº 156, Centro, CEP 46960-000  
Tel (075) 3334-1858. Lençóis- Bahia

vegetação; b) deterioração da pintura das fachadas que apresentam crostas negras e descascamento; c) perdas de partes das esquadrias externas; d) deterioração do madeiramento, os quais já existiam ao tempo da aquisição do imóvel.

#### DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

**CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, apresentar projeto de intervenção no patrimônio edificado situado no imóvel situado na Praça Aureliano Sá, nº 32, Centro, Lençóis/BA, consistente na remoção das patologias identificadas no Laudo de Fiscalização F00143.2022.BA e outras eventualmente identificadas durante a etapa de elaboração do projeto.

**Parágrafo único** – O projeto de intervenção descrito no *caput* deverá observar os preceitos do restauro de monumentos edificados, apresentando diagnóstico do estado de conservação do bem, apresentando as soluções que garantam a integridade cultural do edifício e, especificando os serviços de restauração a serem realizados. Para tanto, poderão ser consultados os manuais técnicos disponibilizados pelo IPHAN no seu portal eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA** – Após aprovação do Projeto de Intervenção pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o COMPROMISSÁRIO obriga-se a **executá-lo, conforme autorizado**, a fim de preservar o Imóvel situado na Praça Aureliano Sá, nº 32, Centro, Lençóis/BA, parte integrante do Centro Histórico de Lençóis-BA, nos termos da Portaria da referenciada Autarquia Federal que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização com vistas às intervenções em bens edificados tombados ou que localizam-se nas respectivas áreas de entorno.

**Prazo: 01 (um) ano, a contar da aprovação do projeto pelo IPHAN para conclusão das intervenções/reforma;**

**Parágrafo único** – O prazo para conclusão das intervenções/reforma poderá ser estendido, a

pedido justificado do compromissário, caso seja constatado, por razões técnicas, que o ato não poderá ser concluído no prazo anteriormente estipulado.

**CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO** obriga-se a suspender qualquer obra/reforma que esteja sendo executada no Imóvel situado na Praça Aureliano Sá, nº 32, Centro, Lençóis/BA, sem a prévia autorização do IPHAN.

Prazo: imediato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerá em multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o Fundo Municipal de Cultura de Lençóis-BA.

#### DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela omissão em adotar as medidas necessárias de manutenção e conservação geral do imóvel situado na Praça Aureliano Sá, nº 12, Centro, Lençóis/BA, de sua propriedade, bem como por realizar intervenções no sobredito imóvel, sem a prévia autorização do IPHAN, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelo dano moral coletivo e dano ambiental intercorrente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser depositado, até o dia 21 de dezembro de 2023, no Fundo Municipal do Cultura de Lençóis-BA.

**Parágrafo Único** - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no caput incorrerá em multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o Fundo Municipal de Cultura de Lençóis-BA.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto Paraguaçu, sede Lençóis  
Praça Otaviano Alves, nº 156, Centro, CEP 46960-000  
Tel (075) 3334-1858. Lençóis- Bahia

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

Lençóis-BA, 21 de novembro de 2023.



**MARCOS ANTONIO SENNA BRITTO**

COMPROMISSÁRIO

  
**Alan Cedraz Carneiro Santiago**  
Promotor de Justiça

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto Paraguaçu, sede Lençóis  
Praça Otaviano Alves, nº 156, Centro, CEP 46960-000  
Tel (075) 3334-1858. Lençóis- Bahia

Scanne avec CamScanner